ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social no Município de Dom Aquino/MT, conforme Proposta de Convênio nº 1113-2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

1.2. Finalidade do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis, estabelecer os requisitos necessários ao atendimento da demanda e indicar a solução tecnicamente adequada para a Administração.

O estudo servirá de fundamento para a elaboração dos documentos técnicos e administrativos subsequentes, especialmente o Termo de Referência/Projeto Básico, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e instrumento convocatório, conforme o regime de contratação definido pela Administração e os elementos técnicos disponibilizados pela área competente.

1.3. Fundamentação

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia, a legislação urbanística e ambiental pertinente, as normas de segurança do trabalho, as disposições do instrumento de convênio e demais normas aplicáveis ao objeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Responsável pela demanda: Dalvanir da Silva Santos
Proposta de Convênio nº: 1113-2026

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Dom Aquino/MT possui demanda habitacional relacionada a 16 famílias que anteriormente ocupavam uma área de risco situada na Vila Itaberaba, às margens do Rio Mutum.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, essas famílias foram obrigadas a desocupar a área em razão do cumprimento da sentença judicial nº 0001899-55.2017.8.11.0034, tornando necessária a adoção de providências para garantir alternativa habitacional adequada.

A situação anteriormente existente expunha as famílias a riscos relacionados a enchentes, deslizamentos e condições sanitárias inadequadas, comprometendo sua segurança e qualidade de vida.

A necessidade da contratação está, portanto, relacionada à disponibilização de moradias adequadas e seguras às famílias abrangidas pela política habitacional municipal, contribuindo para o reassentamento em condições dignas e para o ordenamento urbano do Município.

A construção das unidades habitacionais também se relaciona ao cumprimento das obrigações decorrentes da situação apresentada e à execução da Proposta de Convênio nº 1113-2026, firmada entre o Município de Dom Aquino/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução da política pública habitacional objeto do convênio e proporcionar condições adequadas de moradia às famílias contempladas.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA/PAC do Município, considerando que o referido instrumento não se encontra formalmente implementado para o período correspondente.

4.2. A ausência de previsão no referido instrumento não afasta a necessidade de realização do planejamento específico da contratação, que se encontra devidamente demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, mediante a identificação da necessidade, estimativa das quantidades, análise das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada ao interesse público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução de obras de construção civil e atender às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, observadas as características e a complexidade do objeto.

A execução deverá ocorrer de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Os serviços deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis ao objeto.

5.2. Responsabilidade técnica

A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

A contratada deverá manter profissional responsável técnico durante a execução da obra, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

5.3. Materiais e serviços

Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos e memoriais técnicos, possuir qualidade compatível com a finalidade da obra e observar as normas técnicas aplicáveis.

A execução deverá compreender todos os serviços necessários à conclusão das unidades habitacionais, ainda que determinados serviços acessórios não estejam individualmente destacados na descrição resumida do objeto, desde que previstos nos projetos e demais documentos técnicos.

5.4. Prazo de execução

O prazo de execução definido pela área técnica responsável, com fundamento no cronograma físico-financeiro e nas características da obra, é estimado em 120 dias.

Prazo estimado de execução: 120 dias

5.5. Garantia

A contratada deverá observar as garantias legais e contratuais aplicáveis à execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação civil, de licitações e demais normas pertinentes.

5.6. Segurança e legislação trabalhista

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus empregados, terceiros e demais pessoas envolvidas ou afetadas pela execução da obra.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade identificada corresponde à construção de **16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	serviço	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social no Município de Dom Aquino/MT, conforme Proposta de Convênio nº 1113-2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

As características, dimensões, áreas construídas, padrão construtivo, composição dos serviços e demais quantitativos deverão ser definidos e demonstrados nos documentos técnicos elaborados ou validados pela área de Engenharia/Arquitetura.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para atendimento da necessidade identificada, consistente na construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social no Município de Dom Aquino/MT, foram consideradas, em caráter preliminar, alternativas de execução capazes de viabilizar o empreendimento, observadas a natureza da obra, a necessidade de atendimento às famílias beneficiárias e as condições estabelecidas na Proposta de Convênio nº 1113-2026, firmada entre o Município de Dom Aquino/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

7.2. Entre as alternativas consideradas, destacam-se:

I – Execução direta pela Administração Municipal: realização da obra com utilização de estrutura própria, servidores, equipamentos, materiais e meios operacionais do Município. Essa alternativa depende da existência de equipe técnica e operacional, equipamentos, capacidade de gerenciamento e disponibilidade de recursos materiais suficientes para executar integralmente a obra, observadas as normas técnicas e os prazos estabelecidos.

II – Contratação de empresas distintas para etapas ou serviços específicos: divisão da execução em contratações separadas, conforme as etapas construtivas ou especialidades envolvidas. Embora essa alternativa possa ampliar a participação de empresas especializadas em determinados serviços, exige maior coordenação administrativa e técnica, compatibilização entre contratos, definição precisa das responsabilidades e gestão das interfaces entre as etapas da obra.

III – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra: contratação de empresa do ramo da construção civil, mediante procedimento licitatório adequado, para executar os serviços necessários à construção das 16 (dezesseis) unidades habitacionais, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

7.3. Consideradas as características do empreendimento, a solução inicialmente indicada é a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, por permitir a centralização da responsabilidade pela execução, a coordenação das etapas construtivas, a padronização dos serviços e a fiscalização do cumprimento do cronograma e das especificações técnicas.

7.4. A escolha da solução está fundamentada na compatibilidade entre a capacidade operacional da Administração Municipal, as características dos projetos, o prazo previsto para execução, as condições dos terrenos, as exigências do convênio e a análise dos custos envolvidos. A opção pela execução integral por uma única empresa corrabora a avaliação técnica e econômica do parcelamento do objeto, de modo a demonstrar que essa configuração é a mais vantajosa para a Administração, sem restrição indevida à competitividade.

7.5. O levantamento de mercado e a estimativa de custos estão documentados na fase preparatória, com base nos projetos e demais elementos técnicos do empreendimento, observando-se o art. 18, § 1°, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021, além das normas aplicáveis à contratação de obras públicas e das condições estabelecidas na Proposta de Convênio n° 1113-2026.

7.6. Diante das alternativas preliminarmente consideradas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra constitui a solução inicialmente mais adequada à necessidade identificada.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada pela área técnica competente, com base nos quantitativos dos serviços, projetos, composições de custos e referências oficiais de preços aplicáveis.

Valor estimado da contratação: 2.829.382,80

A composição do valor deverá ser demonstrada em planilha orçamentária detalhada, contendo, conforme aplicável:

- serviços e respectivos quantitativos;
- preços unitários;
- custos unitários;
- custos diretos;
- Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- encargos incidentes;
- preço total;
- demais elementos necessários à formação do orçamento estimativo.

A planilha orçamentária deverá ser elaborada ou validada pelo profissional responsável pela área de Engenharia, observadas as regras aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção de 16 unidades habitacionais de interesse social no Município de Dom Aquino/MT. A execução compreenderá os serviços necessários à entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de utilização, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A solução deverá contemplar, conforme os projetos e documentos técnicos:

- implantação das unidades;
- serviços preliminares;
- fundações;
- estrutura;
- alvenaria;
- cobertura;
- instalações elétricas;
- instalações hidrossanitárias;
- revestimentos;
- esquadrias;

- pisos;
- pintura;
- instalações e equipamentos previstos nos projetos;
- serviços externos e complementares previstos;
- limpeza final da obra;
- demais serviços necessários à completa execução do empreendimento.

A solução deverá assegurar que as unidades sejam entregues em condições adequadas de segurança, habitabilidade, funcionalidade e utilização pelas famílias beneficiárias.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, de forma motivada, a conveniência do parcelamento do objeto, considerando, sobretudo, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da eficiência, economicidade e segurança da execução contratual.

No caso concreto, após análise técnica aprofundada das características da contratação, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se revela medida adequada, sendo mais vantajosa a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, pelos fundamentos a seguir expostos.

Interdependência técnica e operacional das etapas executivas.

Considerando que as 16 unidades habitacionais integram um mesmo empreendimento e possuem finalidade comum, há conveniência de execução por uma única empresa, de forma a proporcionar maior integração entre as etapas construtivas, facilitar a fiscalização e evitar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

Tais etapas não se desenvolvem de forma isolada, mas sim em regime de interdependência técnica e sequencial, de modo que a fragmentação da execução entre múltiplos contratados poderia gerar:

Descontinuidade na execução dos serviços;

Dificuldades na compatibilização de métodos construtivos;

Conflitos de responsabilidade técnica entre empresas distintas;

Risco de incompatibilidades estruturais e construtivas.

Assim, a execução integrada por uma única empresa garante uniformidade técnica, padronização construtiva e coerência metodológica, elementos essenciais para as referidas obras.

Economia de escala e redução de custos indiretos.

A contratação por preço global possibilita significativa economia de escala, especialmente em relação a:

Mobilização e desmobilização de equipamentos pesados;

Transporte de vigas pré-moldadas e insumos estruturais;

Implantação de canteiro de obras;

Logística de deslocamento de equipes técnicas e operacionais;

Estrutura administrativa e de supervisão da obra.

Caso o objeto fosse parcelado, haveria duplicidade ou multiplicidade desses custos para cada contrato, resultando em:

Elevação dos custos indiretos;

Redução da eficiência logística;

Potencial aumento do valor global da contratação.

Portanto, a execução por um único contratado permite otimização de recursos, diluição de custos fixos e maior eficiência econômica, atendendo ao princípio da economicidade.

Eficiência na gestão e fiscalização contratual

A fragmentação do objeto implicaria a celebração de múltiplos contratos, o que acarretaria:

Aumento da complexidade na gestão contratual;

Necessidade de fiscalização simultânea de diversas empresas;
Dificuldade na coordenação de cronogramas e interfaces entre contratos;
Risco de paralisações decorrentes de dependência entre etapas executadas por diferentes contratadas.
A contratação por preço global, ao concentrar a execução em um único contratado, permite:
Simplificação da gestão contratual;
Maior controle sobre prazos e qualidade;
Redução de conflitos operacionais;
Responsabilização clara e objetiva do executor da obra.
Tal medida está em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Mitigação de riscos técnicos e estruturais

A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas, além de gerar disputas técnicas entre contratadas.
A execução integral por uma única empresa assegura:
Responsabilidade técnica centralizada;
Melhor controle de qualidade;
Maior segurança estrutural;
Redução de riscos de litígios e paralisações.
Compatibilidade com o planejamento técnico (ETP e Projetos Executivos)
O Estudo Técnico Preliminar e os Projetos Executivos foram elaborados considerando a execução das obras de forma integrada, com planejamento global das intervenções, logística unificada e cronograma físico-financeiro consolidado.
A alteração dessa lógica para execução parcelada exigiria:
Readequação dos projetos;
Redefinição de cronogramas;
Revisão das interfaces construtivas;
Possível perda de eficiência técnica.
Assim, a contratação por preço global mostra-se mais aderente ao planejamento previamente estabelecido, garantindo coerência entre as fases interna e externa da contratação.

Compatibilidade com o princípio da vantajosidade

Embora o parcelamento, em regra, seja instrumento de ampliação da competitividade, a legislação estabelece que sua adoção deve observar a vantajosidade da contratação como um todo.
No presente caso, a análise técnica demonstra que o parcelamento:
Não resultaria em ganho econômico;
Poderia elevar os custos totais;
Aumentaria os riscos de execução;
Comprometeria a eficiência administrativa.
Dessa forma, a contratação por menor preço global revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a contratação por menor preço global a solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, segurança técnica e vantajosidade.
A decisão encontra-se devidamente motivada, em conformidade com o disposto no art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, restando demonstrado que a execução integrada do objeto é a medida mais adequada para assegurar a correta realização da obra e a proteção do interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A Administração Municipal opta por não admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, com fundamento na faculdade prevista no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do objeto licitado.

A contratação tem por objeto a execução integral da obra de construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social, a qual será realizada de forma integrada, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Embora se trate de obra de engenharia, as características do empreendimento não apresentam complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de reunião de empresas em consórcio, considerando que a execução poderá ser realizada por uma única empresa do ramo da construção civil, desde que devidamente habilitada e detentora de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto.

Ademais, a vedação à participação de empresas em consórcio busca proporcionar maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, concentrando em uma única pessoa jurídica a responsabilidade pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade da obra e pelas obrigações contratuais assumidas.

Ressalta-se que a medida não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas estabelecer condições adequadas à execução do objeto, considerando que a contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global e que o mercado dispõe de empresas individualmente aptas à execução de obras dessa natureza.

Diante do exposto, justifica-se a não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, por não se demonstrar necessária ou vantajosa para a presente contratação, preservando-se a competitividade do certame, a eficiência administrativa e a segurança na execução contratual.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) construção de 16 unidades habitacionais de interesse social;
b) disponibilização de moradias adequadas e seguras às famílias contempladas;
c) atendimento da finalidade estabelecida na Proposta de Convênio nº 1113-2026;
d) contribuição para o reassentamento das famílias anteriormente instaladas em área de risco;
e) redução da exposição das famílias a riscos relacionados à ocupação de áreas inadequadas;
f) promoção de condições adequadas de habitabilidade;
g) execução eficiente dos recursos públicos destinados ao empreendimento;
h) cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do convênio;
i) melhoria das condições de organização e ordenamento urbano relacionadas à situação habitacional apresentada.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da publicação do instrumento convocatório, deverão ser adotadas, conforme aplicável, as seguintes providências:

a) conclusão e aprovação dos projetos necessários à execução da obra;
b) elaboração e validação do memorial descritivo;
c) elaboração da planilha orçamentária detalhada;
d) elaboração do cronograma físico-financeiro;
e) definição do prazo de execução;
f) verificação da disponibilidade e adequação dos terrenos destinados à implantação das unidades;
g) obtenção das licenças, autorizações e aprovações necessárias;
h) verificação das condições de acesso e infraestrutura necessária aos locais de implantação;

i) compatibilização dos projetos de arquitetura e engenharia;
j) elaboração dos documentos técnicos necessários à contratação;
k) indicação/designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
l) verificação da disponibilidade orçamentária e dos recursos vinculados ao convênio;
m) conferência das exigências e condições estabelecidas no instrumento de convênio;
n) adoção das demais providências necessárias à adequada instrução da fase preparatória.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há indicação, nos projetos executivos analisados, de necessidade de desapropriações ou aquisição de áreas adicionais.
Também não se identificou dependência de contratação paralela para elaboração de novos projetos ou complementações técnicas, uma vez que os documentos executivos já contemplam os elementos necessários à execução.
Conclui-se que não há contratações correlatas obrigatórias para viabilizar a presente contratação, sendo necessária apenas a articulação administrativa para obtenção de eventuais autorizações ambientais e organização logística prévia.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais próprios das atividades de construção civil, especialmente relacionados à geração de resíduos, movimentação de solo, consumo de água e energia, emissão de poeira e ruídos e utilização de materiais de construção.
A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as exigências dos órgãos competentes.
Deverão ser observadas, quando aplicáveis:
a) correta segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil;
b) prevenção de descarte irregular de materiais;
c) redução de desperdícios;
d) utilização racional de água e energia;
e) controle de poeira, ruídos e demais incômodos decorrentes da obra;
f) proteção do solo e dos recursos hídricos;
g) cumprimento das licenças e condicionantes ambientais;
h) adoção de medidas de segurança no canteiro de obras;
i) utilização de materiais que atendam às especificações técnicas e ambientais aplicáveis.
A área técnica deverá complementar este item com eventuais condicionantes ambientais específicas decorrentes da localização e das características do empreendimento.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Considerando a natureza da contratação, foram identificados preliminarmente os seguintes riscos:

Risco	Consequência	Medida preventiva/mitigadora
Incompatibilidade entre projetos	Retrabalho e atrasos	Compatibilização prévia dos projetos
Erro nos quantitativos	Necessidade de alterações e possível impacto no custo	Revisão da planilha pela Engenharia

Atraso na execução	Atraso na entrega das unidades	Cronograma, fiscalização e aplicação das medidas contratuais cabíveis
Problemas relacionados ao terreno	Paralisação ou necessidade de serviços adicionais	Levantamentos e verificações prévias
Materiais inadequados	Comprometimento da qualidade	Fiscalização e controle dos materiais
Falha na execução	Necessidade de correção/retrabalho	Fiscalização permanente
Intempéries	Atraso no cronograma	Planejamento adequado das etapas
Descumprimento das obrigações contratuais	Prejuízo à Administração	Gestão e fiscalização efetivas
Problemas na liberação dos recursos do convênio	Impacto no cronograma financeiro	Acompanhamento da execução do convênio
Alterações ou incompatibilidades com as exigências do convênio	Risco de glosas ou impedimentos	Conferência prévia das regras do convênio e acompanhamento durante a execução

A matriz de riscos deverá ser complementada pela área técnica e administrativa, caso sejam identificados riscos específicos decorrentes dos projetos, do terreno, do regime de execução ou do instrumento de convênio.

17. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se a existência de necessidade pública relacionada à construção de 16 unidades habitacionais de interesse social destinadas ao atendimento da demanda habitacional apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A solução de contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se, em princípio, compatível com a necessidade identificada.

A efetiva conclusão quanto à viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação dependerá da conclusão e validação dos projetos, orçamento, cronograma, definição das condições dos terrenos, verificação das exigências do Convênio nº 1113-2026 e demais documentos técnicos necessários.

Assim, **a contratação é considerada preliminarmente viável**, condicionada à conclusão da instrução técnica e administrativa do processo e à disponibilidade dos elementos necessários à adequada execução da obra.

18. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de **16 (dezesseis) unidades habitacionais de interesse social no Município de Dom Aquino/MT**, vinculada à Proposta de Convênio nº 1113-2026, firmada entre a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

A contratação será instruída com os projetos e demais documentos técnicos necessários, incluindo orçamento estimativo detalhado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos exigidos para a adequada caracterização e execução da obra.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino
Fls. 013

Dom Aquino-MT, 25 de setembro de 2026.

ELABORADO POR:

Jorge Jr

JORGE RODRIGUES JÚNIOR
ENGENHEIRO CREA MT037876

Dalvanir S. Santos

DALVANIR DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO